



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL (Neabi)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento visa à normatização, à organização e ao funcionamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º O Neabi tem a finalidade de contribuir, no âmbito da instituição e em suas relações com a comunidade externa, na implementação da Lei nº 11.645/2008 que institui a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, e fortalecimento da Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

Parágrafo único - Possui natureza propositiva e consultiva voltada para o direcionamento de estudos, pesquisas e extensão que promovam a reflexão sobre as questões étnico-raciais e vinculado à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (Diren/Direr), sob as Diretrizes da Pró-Reitoria de Extensão (Proex).

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO

Art. 3º. O Neabi tem os seguintes objetivos:



- I. Promover ações de valorização das identidades negra e indígenas, impulsionando a cultura da educação para a convivência e aceitação da diversidade;
- II. Realizar discussões sobre os componentes curriculares dos cursos ofertados pelo IFMS no sentido de concretizar o Plano Nacional de Implementação da Lei 11.645/2008 e auxiliar no processo de inserção dos conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas no currículo escolar, em especial nas áreas de artes, literatura, sociologia, filosofia e história;
- III. Atuar como núcleo proponente e consultivo para assuntos referentes às políticas afirmativas, em especial à política de reserva de vagas para indígenas e afro-brasileiros nos processos seletivos e concursos públicos oferecidos;
- IV. Estimular o desenvolvimento de ações educativas que divulguem a influência e a importância da cultura negra e indígena na formação do povo brasileiro e suas repercussões no âmbito do país, do estado, da região e do município;
- V. Promover a realização de atividades de extensão, como cursos, seminários, palestras, conferências, painéis, simpósios, oficinas e exposições de trabalhos, com participação da comunidade interna e externa, referentes às temáticas de que tratam o presente regulamento;
- VI. Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas nos campi com abordagens multi, trans e interdisciplinares ligadas aos temas étnico-raciais, bem como pleitear a publicação dos resultados relacionados à questão do negro e indígena em veículos de comunicação internos e externos;
- VII. Estimular ações de integração de estudantes do IFMS e de escolas das redes pública e privada em comunidades negras rurais, quilombolas, comunidades e aldeias indígenas urbanas e em terras indígenas, com o intuito de realização de atividades voltadas para as questões étnico-raciais envolvendo negros e indígenas;
- VIII. Organizar encontros de reflexão e capacitação de servidores em educação para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e indígena e da diversidade na construção histórica e cultural do país;



- IX. Implementar ações direcionadas a uma educação pluricultural dos estudantes, para a construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros e indígenas;
- X. Propor ações de levantamento do perfil da comunidade interna e externa quanto aos aspectos étnico-raciais;
- XI. Assessorar os servidores na identificação de temáticas étnico-raciais, visando a implementar metodologias de ensino/aprendizagem relacionadas com a temática e viabilizar atividades pedagógicas para o desenvolvimento de ações relacionadas aos negros e indígenas;
- XII. Estimular estratégias de divulgação do conjunto de ações do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do IFMS (Neabi).

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Neabi é composto por representantes docentes, técnicos administrativos, discentes dos *campi* do IFMS e membros da comunidade externa.

Art. 5º A representação dos docentes e dos técnicos administrativos dar-se-á por indicação da Direção-Geral dos *campi*, sendo no mínimo 1 (um) docente e 1 (um) técnico administrativo.

§1º Para a indicação, os Diretores-Gerais de cada *campus* devem priorizar servidores que tenham formação educacional e/ou experiência com projetos e atividades em torno das questões étnico-raciais.

§2º Justifica-se a indicação de profissionais sem estes requisitos quando não exista servidor com tais características no *campus*, ou quando os profissionais existentes no *campus* não aceitarem, por escrito, a indicação.

§3º Quando o servidor indicado não possuir formação educacional e/ou experiência com projetos práticos em questões étnico-raciais, deverá, com apoio do IFMS, buscar



conhecimentos técnicos relacionados com as questões étnico-raciais por meio de estudos, realização de cursos, participação em eventos, dentre outros.

§4º Os docentes das áreas de artes, línguas, sociologia, filosofia e história serão convidados a participar das atividades do Neabi.

Art. 6º A representação discente dar-se-á por indicação da Direção-Geral dos *campi*.

§1º Os estudantes deverão estar regularmente matriculados no IFMS, sendo 1 (um) representante do ensino técnico de nível médio e 1 (um) representante do ensino superior.

§2º No caso dos *campi* que não oferecem ensino superior, deverá ser indicada a representação de 2 (dois) estudantes do ensino técnico de nível médio.

Art. 7º A representação de 2 (dois) membros da comunidade externa dar-se-á mediante indicação da Direção-Geral dos *campi* e será, preferencialmente, de pessoas ligadas às associações culturais, instituições de políticas públicas, entidades, fundações afins ou representações do movimento negro e indígena da cidade/região.

Art. 8º A organização do Núcleo estará sob a responsabilidade de um coordenador, um coordenador adjunto e um secretário em cada *campus*.

Art. 9º O coordenador, o coordenador adjunto e o secretário serão definidos entre os membros do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas indicados em cada *campus* do IFMS, por meio de ata de reunião do núcleo.

Parágrafo único - O coordenador, o coordenador adjunto e o secretário deverão ser servidores efetivos do IFMS.

Art. 10 O Neabi será constituído por meio de Portaria do *campus*.



Art. 11 O mandato do coordenador, do coordenador adjunto e do secretário será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução dos membros na mesma composição de cargos, apenas uma vez.

Art. 12 Em caso de vacância, o coordenador adjunto substituirá o coordenador e o secretário substitui o coordenador adjunto.

Art. 13 Em caso de renúncia simultânea de todos os membros, será realizada nova indicação pela Direção Geral do *campus* para a ocupação dos respectivos cargos, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 14 O Neabi reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, com a maioria simples de seus membros.

§1º O coordenador do Núcleo poderá convocar extraordinariamente os demais membros para reuniões, desde que respeitado antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horários não coincidentes com as aulas dos discentes membros do Neabi.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 Compete ao coordenador do Neabi:

- I. Representar, mediante ciência da Diren/Direr, o Neabi do *campus* junto às diversas instâncias do IFMS, bem como perante as instituições públicas, privadas e da sociedade civil vinculadas às temáticas étnico-raciais;
- II. Propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização da história e cultura dos povos africanos, história e cultura da população negra no Brasil e histórias e culturas indígenas brasileiras;



- III. Articular parcerias com vistas à realização de atividades interdisciplinares que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial;
- IV. Convocar, presidir e registrar as reuniões do Núcleo;
- V. Elaborar, em conjunto com os membros, o planejamento anual das atividades do Núcleo;
- VI. Elaborar relatório anual das atividades realizadas pelo Núcleo e encaminhá-lo à Diren/Direr e à Proex;
- VII. Informar à Proex, sempre que solicitado, informações sobre as atividades desempenhadas pelo Núcleo, bem como registros fotográficos e videográficos das atividades;
- VIII. Colaborar em ações que levem à constituição de um acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica.

Art. 16 Compete aos membros do Neabi:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Propor, elaborar, executar e avaliar em conjunto com o coordenador, as atividades do Neabi;
- III. Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à diversidade étnico-racial;
- III. Auxiliar o coordenador na elaboração do planejamento anual das atividades do Núcleo;
- IV. Apresentar e participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Neabi;
- V. Participar da organização dos eventos do Neabi e divulgar as ações desenvolvidas em eventos científicos e culturais internos e externos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 17 Este regulamento se aplica ao IFMS, sendo que cada *campus* deverá instituir o seu Neabi no prazo máximo de 3 (três) meses a partir da data de publicação deste regulamento.

Art. 18 As atividades do Neabi deverão integrar as atividades pedagógicas, devendo ser planejadas de acordo com o planejamento geral do *campus*.

Art. 19 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Neabi do *campus* em conjunto com a Diren/Direr e Proex.